

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 856, DE 2021

Assegura as mulheres o direito do pagamento de meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, no dia 08 de março, em comemoração ao dia internacional da mulher.

Autora: Deputada ROSANGELA GOMES

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 856, de 2021, de autoria da Deputada Rosangela Gomes, pretende assegurar às mulheres o direito do pagamento de meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, no dia 08 de março, em comemoração ao dia internacional da mulher.

A autora pretende com a medida facilitar o “acesso da mulher à cultura, entretenimento, lazer e ao menos um momento que valorize sua existência”, na data em que se celebra a importância da mulher na sociedade e a história da luta pelos seus direitos.

O projeto de lei obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído, para análise de mérito, à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e à Comissão de Cultura. Para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, deverão pronunciar-se a Comissão de Finanças e Tributação e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental em 27/04/2023, a proposição não recebeu emendas na Comissão de Cultura.



É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise busca assegurar às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos, quando da comemoração anual ao Dia Internacional da Mulher.

A homenagem que se deseja prestar com o presente projeto de lei desempenha, a nosso ver, duplo papel. Vem, em primeiro lugar, para reforçar as iniciativas que já celebram as conquistas das mulheres no dia 8 de março, uma data de alcance internacional na qual se reconhece e valoriza o papel da mulher na sociedade e todas as lutas acumuladas nos campos social, econômico e político.

Além disso, a ideia facilitará, por meio da oferta de meia-entrada, o acesso das mulheres à cultura e a outros eventos de lazer nesse dia tão simbólico, enriquecendo as oportunidades de desfrute do 8 de março, e, sem dúvida, fomentando a participação e a conscientização sobre as desigualdades ainda existentes.

Reconhecido o mérito da proposta, entendemos ser pertinente fazer um ajuste na sua localização no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro. Em vez de tratá-la como lei avulsa, propomos incorporá-la à Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o pagamento de meia-entrada para um conjunto de beneficiários. Dessa forma, atende-se à determinação da Lei Complementar 95/1998, a qual estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei (art. 7º, IV).

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 856, de 2021, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.



2023-13257

Deputada BIA KICIS
Relatora

3

Apresentação: 05/09/2023 16:28:18.193 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 856/2021

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239758491000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 856, DE 2021

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 12.933, de 2013, para assegurar às mulheres o benefício do pagamento de meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, no dia 08 de março de cada ano, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º
.....

§ 9º-A. Também farão jus ao benefício da meia-entrada as mulheres, no dia 8 de março de cada ano, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada BIA KICIS
Relatora

2023-13257

